



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.405/2015

**“INSTITUI O PROGRAMA CESTA
SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE
AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído, no âmbito do Município de Aquidauana/MS, o programa denominado “**CESTA SOLIDÁRIA**”, para atendimento de pessoas consideradas em situação de vulnerabilidade e risco social, cadastradas no CADASTRO ÚNICO, que possuam em seu contexto familiar pessoas acamadas, cadeirantes, idosos e gestantes, constituído por famílias com renda mensal abaixo do salário mínimo, mediante a disponibilização de uma cesta básica para cada família beneficiada.

Art. 2.º - O Programa Cesta Solidária obedecerá aos seguintes critérios:

- I – realização da triagem social nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, ou por meio de busca ativa ou por demanda espontânea;
- II – cadastramento obrigatórios das famílias no CADÚNICO;
- III – preenchimento obrigatório de ficha social das famílias público alvo do presente projeto;
- IV - orientação e encaminhamento das famílias, buscando melhoria da qualidade de vida e autonomia através de atendimento individual com orientações diversas e encaminhamentos nos aspectos jurídicos, sociais e psicossociais;
- V - viabilizar a inserção de entes das famílias beneficiadas para a qualificação profissional e grupos de geração de trabalho e renda;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

- VI** – verificação da situação de vulnerabilidade das famílias, para fins de direito quanto a concessão do benefício previsto nesta Lei, aferida através de dados cadastrais e avaliação socioeconômica realizada pelas equipes técnicas do CRAS I e II;
- VII** - entrega de Cestas Básicas mensais para cada família participante do Projeto de Cesta Solidária, de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 03(três) meses, de acordo com a necessidade de cada família e se superior a esse período, somente através de um Laudo de Avaliação Social da Família pela Assistente social e 02(dois) funcionários da Gerência responsável;
- VIII** - o beneficiário que, após obter o auxílio, não ser mais considerado em situação de vulnerabilidade social, terá cancelado o benefício;
- IX** - só terá direito ao benefício o chefe ou a chefe de família com maioridade civil, ainda que solteiro (a), desde que comprove que viva em moradia independente;
- X** - é vedado o deferimento de mais de um benefício por família;
- XI** - para deferimento do benefício será dada preferência para as famílias que possuem idosos ou pessoas com deficiência que sejam dependentes daquelas.
- XII** – realização de visitas domiciliares pelas equipes técnicas dos CRAS I e II;
- XIII** – avaliação da execução do Projeto para verificar se os objetivos foram alcançados junto ao público alvo.
- XIV** - realizar avaliação e revisão do benefício deferido, para averiguar a permanência da situação de vulnerabilidade social da (s) pessoa (s) beneficiada (s).
- Art. 3.º** - Para inclusão do beneficiário ao Programa Cesta Solidária, as equipes técnicas do CRAS I e II, deverão observar os seguintes requisitos:
- a) situação patrimonial;
 - b) renda familiar de até um salário mínimo;
 - c) residir no Município há mais de (01) ano, a contar da publicação do cadastramento, com a devida comprovação;
 - d) o titular preferencial para receber o benefício será a mulher, chefe de família;

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

- e) frequência escolar do (s) filho (s) até a idade escolar obrigatória;
- f) participação do responsável ou membros da família em cursos ou oficinas profissionalizantes oferecidos pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
- g) recebimento do benefício deste Programa, independe ser beneficiado por outro programa, desde que seja comprovada a necessidade de receber a referida cesta básica;
- h) proceder as vacinas obrigatórias do (s) filho (s);

Art. 4.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por Decreto, a presente Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal.

Art. 6.º - O Poder Executivo Municipal fará constar o referido programa no Plano Plurianual de Investimento 2014/2017 e Lei de Diretrizes Orçamentárias/2015, bem como consignar nos orçamentos anuais rubricas próprias, na Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária destinada à manutenção do programa.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 13 DE ABRIL DE 2015.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município